

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Resolução nº 04/2021

Súmula: Altera a redação do § 6º do artigo 20 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, que tem por objetivo alterar a redação do § 6º do artigo 20 para possibilitar a inscrição, como Liderança Partidária, os membros da Comissão Executiva, na hipótese destes serem os únicos representantes de determinada agremiação partidária.

Pela justificativa apresentada na proposição, foi explicado que:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 874/2021
Data: 26/04/2021 - Horário: 15:02
Administrativo

"O Presente Projeto de Resolução se justifica no sentido de atualizar nosso Regimento Interno no que diz respeito ao exercício das lideranças partidárias em nosso Regimento Interno, permitindo que esta possa ser exercida por Vereadores que sejam membros da Comissão Executiva deste Poder, para que este possa ser o porta-voz de seu partido, não vislumbrando-se óbice a tal modificação, por considerar que isto não afetará as atribuições e o funcionamento da Comissão Executiva, tendo em vista trata-se de assunto "interna corporis" deste legislativo, os quais, segundo Francisco Campos, "são todas as regras e disposições interiores ao corpo legislativo, ou seja, as prescrições destinadas a disciplinar o seu funcionamento, sejam elas instituídas no próprio regulamento interno ou na mesma Constituição." (CAMPOS, Francisco. Direito Constitucional. Vols I e II. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1956). Tal medida também se justifica no fato de que a partir do ano de 2004 a Câmara passou de 13(Treze) para 09(nove) o número de Vereadores, o que acabou reduzindo a participação destes como líderes partidários."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz estabelece que;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Regulamentando a matéria, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 168 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Comissão Executiva do Poder Legislativo;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - da Comissão Especial.

Art. 169 - Instruído pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo, o projeto de alteração ou reforma, após publicação em avulso, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

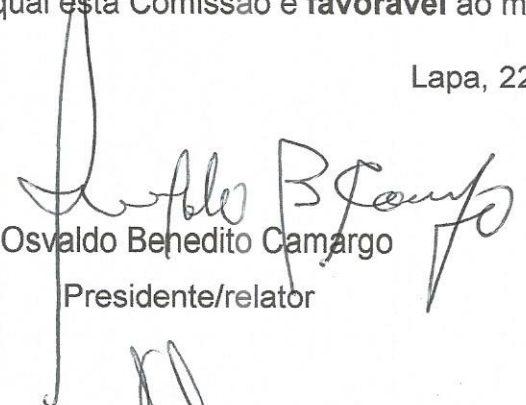
§ 2º - Publicados em avulsos as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

Após a emissão deste parecer, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

Lapa, 22 de abril de 2021.



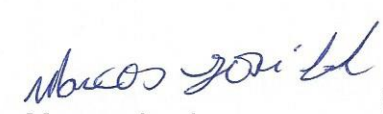
Osvaldo Benedito Camargo

Presidente/relator



Mario Jorge Padilha Santos

Membro



Marcos Lech

Membro